

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

6º Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social - PRODEP
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental - Ed. Sede do MPDFT, sala 217 - CEP 70.075-900 - Fone: 3343-9422

OFÍCIO nº 552/2013 - PRODEP/MPDFT

Brasília, 14 de junho de 2013.

Ao Senhor

ANTONIO CARLOS LINS

Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP SAIN, Bloco "F" (Ed. Sede da TERRACAP) 70.620-000 - Brasília/DF

Assunto: Requisição de informações

Senhor Presidente,

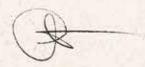


O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E

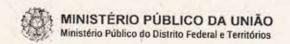
TERRITÓRIOS, no exercício de suas atribuições institucionais e nos termos do artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 8º da Lei Complementar n.º 75/93¹, em virtude da aquisição de ingressos para a Copa das Confederações FIFA 2013, autorizada no processo nº 111.000.202/2013, requisitou à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP (Ofício nº 052/2013 – PDDC/MPDFT) informações acerca da compra dos ingressos e camarotes para o jogo de abertura do evento esportivo a se realizar no Distrito Federal, bem como demandou sobre o interesse público envolvendo a aquisição.

Em atendimento a essa solicitação, (oficio nº 127/2013 - PRESI-TERRACAP), foram prestados esclarecimentos nos seguintes termos:

II – "requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta"; IV – "requisitar informações e documentos a entidades privadas".



Lei Complementar 75/93, Art. 8º inciso Il e IV:





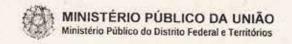
-"Esta Empresa Pública, integrante do Complexo Administrativo do Distrito Federal, atendendo ao que foi solicitado por meio do Oficio nº 46/2013 da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo - SECOPA, de 28 de janeiro de 2013, analisou, preliminarmente, por meio da Assessoria de Comunicação da TERRACAP - ASCOM, o pleito quanto aos aspectos de comunicação e divulgação desta Companhia, opinando no sentido de que uma vez adquirido o pacote de ingressos "tem(ria)-se a possibilidade de utilizar tal cota de ingressos de acordo com programa de relacionamento que possibilite reunir os stakeholders que o Governo do Distrito Federal julgue fundamentais para a estratégia de investimos". Sugeriu-se, ainda, a formalização de convênio com a Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal com o objetivo de potencializar a divulgação da TERRACAP perante o mercado e a população em geral, com reflexo positivo de seus negócios.

- A área jurídica, após examinar o processo com a documentação nele acostada, entendeu pela possibilidade legal de atendimento, como se verifica do teor do Parecer nº 35/2013-ACJUR, destacando que a matéria contida, além de estar revestida de caráter de apoio ao esporte, representaria o comprometimento da Empresa, como Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal, com o desenvolvimento do Estado em apoiar o evento estando, inclusive, dentro da Legislação que atribui a esta Empresa Pública a função de Agência de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, Lei nº 4.586, de 2011.

- Foram levadas em consideração, também, as circunstâncias específicas de aproveitamento do evento - Copa das Confederações - que terá repercussão internacional, fazendo com que as atividades, tarefas, funções, finalidades, enfim, tudo quanto se relaciona a esta Empresa Pública possa ser lançado na mídia nacional e internacional, refletindo em ganhos tanto para a entidade, quanto para o próprio Distrito Federal e sua população, como para o Governo do Distrito Federal.

- No tocante ao procedimento de aquisição, também houve amparo legal, na medida em que não havia outra forma, posto que a empresa MATCH HOSPITALITY SERVIÇOS LTDA é a única credenciada da FIFA para negociação, tanto dos ingressos, quanto dos camarotes. Tal fato é comprovado pelos termos do contrato firmado entre a







TERRACAP e a referida empresa, havendo relação contratual direta com a FIFA."

Também a pessoa jurídica MATCH HOSPITALITY SERVIÇOS LTDA, acionada pelo Ministério Público Federal - MPF a se manifestar sobre a venda realizada, encaminhou a lista dos entes públicos do Distrito Federal que, entre outros, adquiriram ingressos para a Copa das Confederações FIFA 2013 e da qual figuram o Banco de Brasília S/A, a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e o Banco do Brasil.

A propósito da motivação apresentada pela TERRACAP para a transação, qual seja, sua promoção ou marketing, tem o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios a pontuar que a FIFA proíbe expressamente ações dessa natureza durante o evento esportivo mencionado, a teor do quem vem estabelecido no item 12 do regulamento do evento²:

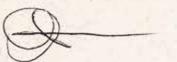
Item 12 - Uso dos Pacotes de Hospitalidade: Regulamento de venda de Pacote de Hospitalidade; 12. Uso dos_Pacotes_de Hospitalidade

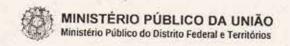
12.1 O Cliente reconhece e concorda expressamente que a compra de um Pacote de Hospitalidade não lhe concederá o direito de, ou permitirá ao Cliente e/ou a seu(s) Convidados(s) exercer qualquer ação, de marketing, propaganda ou propriedade de promoção com respeito à Copa das Confederações da F|FA Brasil 2013 ou qualquer, evento subordinado, qualquer Partida, qualquer seleção nacional, jogador ou funcionário que participar da Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013, a FIFA, a MACH Hospitality, o .Comitê Organizador ou qualquer outro órgão ou evento associado (incluindo, sem limitação, a Copa do Mundo da FIFA 2014 Brasil TM)

12.2.O Cliente não poderá se apresentar, e fará com que nenhum de seus Convidados venha a se apresentar como patrocinador da, ou de outro modo associar seu nome de maneira alguma à Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013 ou qualquer evento associado, qualquer Partida, qualquer seleção nacional, jogador ou funcionário que participar da Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013, a FIFA, a MATCH Hospitality, ao Comitê Organizador ou qualquer outro órgão ou evento associado (incluindo, sem limitação, a Copa do Mundo da FIFA 2014 Brasil TM).

12.3. Durante e depois da Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013, o Cliente não poderá, e fará com que nenhum de seus Convidados venha a: (i) usar um Pacote de Hospitalidade ou qualquer componente dele para qualquer propósito de marketing, publicidade ou promoção, inclusive, mas não limitado a, utilização como prêmio em competições, jogos, loterias, jogos de azar, ou qualquer outra atividade semelhante; (ii) realizar qualquer atividade de promoção, publicidade ou comercialização relacionada à Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013 ou qualquer evento, Partida, seleção nacional, jogador ou funcionário relacionado que participar da Copa das Confederações da FIFA Brasil

Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013 – Regulamento de venda de pacote de hospitalidade







2013, FIFA, MATCH Hospitality, do Comitê Organizador ou qualquer outro órgão ou evento associado (incluindo, sem limitação, a Copado Mundo da FIFA 2014 Brasil TM); ou (iii) administrar qualquer atividade que a MATCH Hospitality ou a FIFA sensatamente acreditar poder conduzir a uma associação entre o Cliente e/ou seu Convidado e a Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013 ou qualquer evento, Partida, seleção nacional, jogador ou funcionário associado que participar da Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013, FIFA, MATCH Hospitality, do Comitê Organizador ou qualquer outro órgão ou evento associado (incluindo, sem limitação, a Copa do Mundo da FIFA 2014 Brasil TM)

12.4. O Cliente não poderá, e fará com que nenhum de seus Convidados venha a desenvolver, usar ou registrar qualquer nome, logotipo, marca registrada; marca símbolo de serviço ou outra marca qualquer (incluindo, sem limitação, o nome oficial e o mascote da Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013 que puderem induzir o público a identificá-los como sendo da FIFA, Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013, Copa do Mundo da FIFA 2014 Brasil TM. ou do Comitê Organizador, incluindo as palavras "Confederaciones Cup", "Confed Cup" "Coupe Des Confédérations", "Copa Confederaciones!, "Copa das Confederações" "Cofed ou "Konföderationen-Pokal", "World Cup", "Mundial", "FIFA", "Coupe du Monde", "Copa do Mundo", "Copa del Mundo", "WM" ou "Weltmeisterschaft" (ou qualquer outro termo usado em qualquer idioma para identificar a Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013 ou Copa do Mundo da FIFA 2014 Brasil TM) ou a criação, uso ou inscrição dos anos 2013 ou 2014 com relação a, República Federativa do Brasil, ou qualquer indício semelhante ou uma versão de tais termos ou datas em qualquer idioma.

12.5. O Cliente não poderá, e fará, com que nenhum de seus Convidados venha a levar ou fazer com que levem quaisquer artigos para promoção, publicidade ou comércio de qualquer espécie para um Estádio ou instalação de Hospitalidade, inclusive bandeiras, cartazes ou folhetos com a finalidade de exibição ou distribuição. Apenas, como ilustração, o Cliente e cada um de seus Convidados se absterão de usar, em qualquer Estádio ou instalação de Hospitalidade, quaisquer roupas ou materiais que ostensivamente caracterizarem o nome e/ou logotipo e/ou qualquer outra marca registrada do Cliente e/ou seu(s) Convidado(s) e que tem a intenção de serem usados como parte de um grupo usando roupa igual ou semelhante de modo que a MATCH Hospitality ou a FIFA possa vir a considerar como uma conduta de promoção, publicidade ou atividade comercial.

12.6. O Cliente não poderá, e fará com que nenhum de seus Convidados venha a promover, vender, exibir ou distribuir quaisquer itens de promoção, publicidade ou comercial, ou serviços em qua|quer Estádio ou Instalação de Hospitalidade, bem como, sem limitação, quaisquer bebidas, comidas, recordações, roupas e folhetos. Todos os artigos desses tipos estarão sujeitos a remoção ou confisco por qualquer Autoridade da Copa das Confederações da FIFA ou, se ocorrer na entrada ou nas dependências de uma Instalação de Hospitalidade, pela MATCH Hospitality e qualquer pessoa que estiver praticando tais atividades estará sujeita à expulsão do Estádio ou Instalação de hospitalidade (Vedações relativas a Marketing de Emboscada e outras Atividades de Marketing: Termos e Condições Gerais de Bilheteria).

Ademais, distribuir ingressos/camarotes para personalidades da capital configura utilização de cargo público para autopromoção pessoal, o que viola o princípio da impessoalidade da administração pública.







Visualiza-se, ainda, que a despesa pública não almejou o atendimento do interesse público, motivo pelo qual há desvio de finalidade no caso concreto.

Sendo assim, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no exercício das suas atribuições legais (art. 6º inciso XX, Lei Complementar 75/93), adverte a Vossas Excelências que a aquisição e a utilização dos ingressos e camarotes caracteriza ausência de interesse público, desvio de finalidade na despesa pública e violação do princípio da impessoalidade, motivo pelo deve ser recomposto o dano ao erário no valor de R\$ 2.852.227,35 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos).

Para além da irregularidade da despesa pública (art. 10 inciso XI da Lei 8429/92), a ausência de recomposição do erário, poderá caracterizar a prática de ato de improbidade administrativa.

Nesses termos, requisita-se ao Governador do Distrito Federal, ao Secretário Extraordinário da Copa e ao Presidente da TERRACAP que informem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quais providências serão adotados no presente caso.

Ficam, ainda, os destinatários da presente oficio advertidos dos seguintes efeitos dele advindos: A) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do ato administrativo; B) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; C) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Atenciosamente,

MARIA EÚCIA MORA Promotora de Justiça